



www.wilsonsons.com.br

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

WILSON SONS LIMITED

Clarendon House, 2 Church Street, Hamilton, HM11, Bermuda
CNPJ/MF 05.721.735/0001-28

Código ISIN nº BRWSONBDR009

R\$ 627.528.000,00

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (Instrução CVM 400/), e da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada (Instrução CVM 332/), WILSON SONS LIMITED, companhia estrangeira registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 331, de 4 de abril de 2000, conforme alterada, (Companhia), OCEAN WILSON HOLDINGS LIMITED, na qualidade de acionista vendedor (Acionista Vendedor), BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. e BANCO UBS PACTUAL S.A., o primeiro na qualidade de intermediário líder da Oferta Brasileira (conforme definida abaixo) ("Coordenador Líder") e, o segundo, na qualidade de coordenador da Oferta Brasileira (conforme definido abaixo) e, conjuntamente com o Coordenador Líder, coordenadores da oferta brasileira ("Coordenador da Oferta Brasileira" ou "UBS Pactual" e, conjuntamente, "Coordenadores da Oferta Brasileira"), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição (i) primária de até 11.000.000 novos certificados de depósito de ações representativos de ações ordinárias da Companhia e (ii) secundária de, inicialmente, até 11.000.000 certificados de depósito de ações representativos de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor (em conjunto, "BDRs"), todos nominativos e escriturais, cada BDR representando uma ação ordinária de emissão da Companhia, registrados para negociação na Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA") sob o código "WSON11", ao preço de R\$ 23,77 por BDR ("Preço por BDR"), perfazendo o montante total de R\$ 322.940.000,00, sem considerar o exercício da Opção de BDRs Adicionais (conforme definido abaixo), que foi exercida pelo Acionista Vendedor, totalizando de 26.400.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, que poderão ser distribuídas no contexto da Oferta Internacional (conforme definido abaixo), na forma de BDRs, perfazendo R\$ 627.528.000,00.

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A Companhia, por meio de deliberação do Conselho de Administração, em reunião realizada em 9 de abril de 2007, aprovou a realização da Oferta Global (conforme definido abaixo), que, em 19 de abril de 2007, foi confirmada pelos acionistas do Acionista Vendedor. O Acionista Vendedor, por meio de deliberação de seu órgão societário competente aprovou a venda de, inicialmente, até 11.000.000 BDRs de sua titularidade. Em 26 de abril de 2007, foi aprovada a fixação do Preço por BDR pelos competentes órgãos societários da Companhia e do Acionista Vendedor.

2. OFERTA GLOBAL

2.1. A Oferta Global consiste na oferta pública de ações ordinárias de emissão da Companhia, mediante a distribuição primária de 11.000.000 novas ações ordinárias ("Oferta Primária") e, inicialmente, 11.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor ("Oferta Secundária"), respectivamente, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, podendo compreender BDRs e/ou ações ordinárias de emissão da Companhia, observado os seguintes limites:

- até 22.000.000 BDRs (sem prejuízo dos BDRs Suplementares e dos BDRs adicionais (conforme definidos abaixo)), todos nominativos e escriturais, cada BDR representando uma ação ordinária de emissão da Companhia ("Ações Representadas pelos BDRs"), em mercado de balcão não organizado, a ser realizada no Brasil nos termos da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definido na Rule 144A do U.S. Securities Act of 1933, conforme alterada ("Securities Act"), editado pela Securities and Exchange Commission ("SEC") ("Investidores Institucionais Qualificados"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act, e nos demais países (exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil), em conformidade com o Regulation S do Securities Act, editado pela SEC ("Regulamento S"), por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM ("Oferta Brasileira"); e/ou
• até 22.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações da Oferta Internacional"), em conjunto com as Ações Representadas pelos BDRs, "Ações"), a ser realizadas nos Estados Unidos da América para Investidores Institucionais Qualificados, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act, e nos demais países (exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil), em conformidade com o Regulamento S ("Oferta Internacional") e, em conjunto com a Oferta Brasileira, "Oferta Global").

2.2. A quantidade final e exata de BDRs será definida após o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), até a Data de Liquidação (conforme definido abaixo) em decorrência da demanda por BDRs e por Ações da Oferta Internacional.

2.3. Os BDRs serão emitidos sob a forma nominativa escritural pelo Banco Itaú S.A. ("Instituição Depositária"), de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Escrituração de BDRs celebrado entre a Companhia e a Instituição Depositária ("Contrato de Depósito"). As Ações Representadas pelos BDRs serão mantidas em custódia no The Bank of New York (Luxemburg) S.A. ("Instituição Custodiante"), de acordo com o Custody Agreement celebrado entre a Instituição Depositária e a Instituição Custodiante ("Contrato de Custódia").

2.4. Os BDRs são da espécie Patrocinado Nível III e foram registrados para negociação na BOVESPA sob o código WSON11. Os BDRs não são negociados fora do ambiente da BOVESPA. As Ações foram registradas para negociação no segmento EuroMTF da Bolsa de Valores de Luxemburgo.

3. BDRs SUPLEMENTARES E BDRs ADICIONAIS

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações (sem considerar os BDRs adicionais) poderá ser acrescida de até 3.000.000 Ações ("BDRs Suplementares"), equivalentes a até 15% das Ações inicialmente ofertadas no contexto da Oferta Global (sem considerar os BDRs adicionais), conforme opção outorgada pelo Acionista Vendedor ao UBS Pactual, a ser exercida após notificação ao Coordenador Líder, desde que a decisão de sobrealocação dos BDRs no momento da precificação da Oferta Global tenha sido tomada em um acordo pelo Coordenador da Oferta Brasileira, nos termos previstos no Contrato de Coordenação e Distribuição de Certificados de Depósito de Ações Ordinárias de Emissão da Wilson Sons Limited ("Contrato de Distribuição"), os quais serão destinados exclusivamente a atender a eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Brasileira ("Opção de BDRs Suplementares"). O UBS Pactual poderá exercer direta ou indiretamente a Opção de BDRs Suplementares, ficando autorizado, para tanto, nos termos do Contrato de Distribuição, o exercício de tal direito por meio de qualquer controlador ou sociedade sob controle comum direto ou indireto, subsidiária ou coligada do UBS Pactual, incluindo o UBS Securities LLC. A Opção de BDRs Suplementares poderá ser exercida a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e em até 30 dias contados da data de publicação deste Anúncio de Início da Oferta Brasileira ("Anúncio de Início"), inclusive ("Prazo de Exercício").

3.2. Sem prejuízo dos BDRs Suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade total de BDRs Suplementares ("BDRs Suplementares") foi acrescida de até 15.400.000 Ações ("Ações Adicionais"), equivalentes a até 20% das Ações inicialmente ofertadas no contexto da Oferta Global (sem considerar os BDRs Suplementares), nas mesmas condições e preço dos BDRs inicialmente ofertados, que poderão ser alienados pelo Acionista Vendedor em comum acordo com os Coordenadores da Oferta Brasileira até a data de publicação do Anúncio de Início, inclusive. Em vista do exercício da Opção de BDRs Adicionais, a Oferta Secundária será de 15.400.000 Ações, que poderão ser alienadas pelo Acionista Vendedor, que poderão ser alienadas por até 15.400.000 BDRs. Portanto, com o exercício da Opção de BDRs Adicionais a Oferta Global será de 26.400.000 Ações, que poderão ser representadas por até 26.400.000 BDRs, totalizando R\$ 627.528.000,00.

4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES E DOS BDRs

- As Ações e os BDRs garantem aos seus titulares os seguintes direitos, vantagens e restrições:
• direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia;
• direito ao recebimento de dividendos integrais e quaisquer outros benefícios que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação, proporcionalmente às suas respectivas participações no total das ações de emissão da Companhia;
• em caso de liquidação da Companhia, direito ao rateio dos ativos remanescentes da Companhia após o pagamento de todos os passivos na proporção de suas respectivas participações no total das ações de emissão da Companhia;
• em caso de alienação a título oneroso do controle direto ou indireto da Companhia, direito de alienação de suas ações ao acionista adquirente do controle nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante (tag along com 100% do preço); e
• todos os demais direitos assegurados pelo Estatuto Social da Companhia.

Restrições aos BDRs

Os investidores da Oferta Brasileira estarão adquirindo BDRs e não ações ordinárias de emissão da Companhia. A Oferta Brasileira será a oferta apenas de BDRs, representativos de ações ordinárias de emissão da Companhia, razão pela qual os investidores brasileiros receberão BDRs. Os titulares de BDRs, não obstante fazerem jus aos mesmos direitos dos acionistas, poderão encontrar dificuldades para exercer os seus direitos, a medida que os mesmos devem ser exercidos por meio da Instituição Depositária. Os aspectos relacionados ao exercício de seus direitos como titulares de BDRs encontram-se regulados na Cláusula 4 do Contrato de Depósito, uma cópia do qual encontra-se anexa ao Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo. Por sua vez, a Instituição Depositária representa os titulares de BDRs por intermédio do Contrato de Custódia, cópia do qual também encontra-se anexa ao Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo. Segue abaixo uma breve descrição das restrições inerentes à titularidade de BDRs, as quais deverão ser observadas por cada investidor antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs. Essa descrição é apenas ilustrativa, não sendo a que cada investidor deverá realizar a leitura do Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo, incluindo seus anexos, antes de sua tomada de decisão de investimento nos BDRs.

Restrições de direito a voto

Os titulares de BDRs não são nem serão considerados titulares das Ações de emissão da Companhia e, portanto, não terão o direito de comparecer às assembleias gerais da Companhia. Não obstante, é conferido aos titulares de BDRs o direito a um voto por Ação representada por seus BDRs nas mesmas hipóteses em que previsto o direito a voto aos acionistas da Companhia na forma do Estatuto Social. Os titulares de BDRs exercerão o direito a voto que lhe são conferidos pelo Estatuto Social da Companhia por meio de instrução enviada ao Depositário, que encaminhará as matérias a serem votadas aos detentores de BDRs. A Instituição Depositária deverá informar aos titulares de BDRs com pelo menos 30 dias de antecedência de qualquer assembleia geral da Companhia. E os titulares de BDRs deverão responder à instituição depositária em até cinco dias úteis antes da data da assembleia geral da Companhia.

Restrições relacionadas aos dividendos

Os titulares dos BDRs terão o direito a receber dividendos da mesma forma que os titulares das Ações Representadas pelos BDRs e demais acionistas de companhias brasileiras. Todavia, os titulares de BDRs estão sujeitos à dedução dos custos de conversão cambial e referentes aos tributos, quando aplicável.
Dividendos - Princípio da Diferença dos Dispositivos do Estatuto Social em relação à Lei Brasileira
A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") permite que os dividendos não sejam distribuídos por uma sociedade por ações quando os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária que tal distribuição seria incompatível com a situação financeira da sociedade. As regras de nosso Estatuto Social diferem das leis brasileiras, tendo em vista que permite que o nosso Conselho de Administração decida pela não distribuição de dividendos, caso entenda que esta seja contra o interesse da Companhia. As disposições de nosso Estatuto Social conferem maior discricionariedade aos acionistas controladores e administradores da Companhia para definir situações em que, razão pela qual os critérios para determinar a não distribuição de dividendos pela Companhia poderão ser estabelecidos tendo por base avaliação menos objetiva dos controladores da Companhia e seus administradores do que aquelas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações. Para maiores informações ver "Descrição dos BDRs", e "Fatores de Risco - Riscos Relativos à Oferta, às nossas Ações e BDRs", no Prospecto.

5. PREÇO POR BDR

5.1. O Preço por BDR foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto a Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, e no exterior, pelos Coordenadores da Oferta Internacional (conforme definidos abaixo), e conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). A escolha do critério para determinação do Preço por BDR é justificada pelo fato de que o Preço por BDR não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que os BDRs serão distribuídos por meio de oferta pública, em que o valor de mercado dos BDRs foi aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de subscrição no contexto da Oferta Brasileira. Os Investidores Não-Institucionais (conforme definidos abaixo) que aderirem à Oferta Brasileira não participaram do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participaram do procedimento de fixação do Preço por BDR.

6. REGIME DE COLOCAÇÃO

6.1. Respeitadas a concessão do registro da Companhia perante a CVM e a BOVESPA para fins de emissão e negociação dos BDRs, a publicação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo), a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta Brasileira ("Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira"), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Brasileira ("Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira"), em conjunto com o Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira, "Prospectos da Oferta Brasileira", cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira realizará a colocação da totalidade dos BDRs (exceto os BDRs Suplementares) em regime de garantia firme de liquidação, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

6.2. Os Coordenadores da Oferta Brasileira têm o prazo de até três dias úteis, contados da data de publicação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública dos BDRs (exceto pelos BDRs Suplementares, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) ("Prazo de Distribuição").

6.3. Se, ao final do Prazo de Distribuição, os BDRs não tiverem sido totalmente liquidados, cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira subscreverá, até o último dia do Prazo de Distribuição, pelo Preço por BDR, o saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade total de BDRs objeto de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira subscrita (exceto os BDRs Suplementares); e (ii) a quantidade de BDRs efetivamente liquidada pelos investidores que os subscreveram, na proporção da garantia prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira.

6.4. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM nº 400/03, caso os Coordenadores da Oferta Brasileira eventualmente venham a adquirir ou subscrever BDRs nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais BDRs antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta Brasileira ("Anúncio de Encerramento"), o preço de venda de tais BDRs será o preço de mercado dos BDRs, limitado ao Preço por BDR, sendo certo entretanto que o disposto neste item 6.4 não se aplica às vendas realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 9 abaixo.

7. PÚBLICO-ALVO

7.1. Observado o disposto no item 8 abaixo, os Coordenadores da Oferta Brasileira efetuarão a Oferta Brasileira junto a (i) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA que não sejam considerados Investidores Institucionais e que venham a realizar Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) ("Investidores Não-Institucionais"); e (ii) investidores institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, sociedades de previdência complementar e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada, e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA relativamente a opções específicas que excederem o limite máximo de investimento para Investidores Não-Institucionais previstos no inciso I do item 8.3 abaixo ("Investidores Institucionais Locais").

7.1.1. Os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão efetuar a Oferta Brasileira de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das corretoras membros da BOVESPA e outras instituições financeiras que não sejam corretoras membros da BOVESPA, as quais efetuarão exclusivamente esforços de colocação dos BDRs junto aos Investidores Não-Institucionais ("Participantes Especiais"), e em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira".

7.1.2. Os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão efetuar a Oferta Brasileira de acordo com o Regulamento S, nos termos do Placement Facilitation and Purchase Agreement ("Contrato de Distribuição da Oferta Internacional"), sendo que tais investidores deverão subscrever os BDRs nos termos da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Investidores Institucionais Estrangeiros"), e em conjunto com os investidores Institucionais Locais, "Investidores Institucionais".

7.1.3. Os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional celebraram o Intersyndicate Agreement, dispondo sobre a coordenação de suas atividades. Em especial, de acordo com os termos do Intersyndicate Agreement, os Coordenadores da Oferta Internacional e os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão comprar ou vender Ações e/ou BDRs entre si ou realocar as Ações e/ou BDRs entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, conforme exija a demanda dos investidores pela eletiva entrega de BDRs e/ou Ações.

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

8.1. Após a conclusão do registro de companhia perante a CVM e BOVESPA para fins de emissão e negociação dos BDRs, a publicação do Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira, o encerramento do Período de Reserva, a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a colocação pública dos BDRs em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 332 e na Instrução CVM 400, e nos demais países (exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil), em conformidade com o Regulamento S, nos termos do Placement Facilitation and Purchase Agreement ("Contrato de Distribuição da Oferta Internacional"), sendo que a Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores Contratados.

8.2. A distribuição pública dos BDRs será organizada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia e do Acionista Vendedor, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Brasileira, da Companhia e do Acionista Vendedor, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os seguintes esforços de dispersão de ações:

- 8.3. O objetivo da Oferta Varejo é atingir o critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, o montante de, no mínimo, 10%, e no máximo, 20% dos BDRs, não computados os BDRs Suplementares ou os BDRs Adicionais, sendo destinado prioritariamente à distribuição pública junto aos Investidores Não-Institucionais que tenham realizado Pedidos de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o seguinte procedimento:
I. durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverá realizar pedido de reserva de BDRs, irrevogável e irretroativo, exceto pelo disposto no inciso IX abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") junto a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de R\$ 300.000,00 por investidor Não-Institucional, conforme aviso ao mercado publicado em 11 de abril de 2007 e republicado em 18 de abril de 2007 no jornal Valor Econômico ("Aviso ao Mercado"), sendo que tais Investidores Não-Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por BDR como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por BDR fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não-Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por investidores Não-Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento netais aberta ou realizada pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que lesem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e às informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira, e que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu critério, assegura a manutenção de recursos em conta de investimento netais aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva;

II. os Investidores Não-Institucionais deverão ter realizado seus Pedidos de Reserva no período de 18 de abril de 2007 a 23 de abril de 2007 ("Período de Reserva"), sendo que os Investidores Não-Institucionais que sejam (a) administradores da Companhia e do Acionista Vendedor; (b) controladores ou administradores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira; dos Coordenadores da Oferta Internacional ou dos Agentes de Colocação Internacional; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada nos seus respectivos Pedidos de Reserva;

III. caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 dos BDRs (excluídos os BDRs Suplementares e os BDRs Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de BDRs junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados;

IV. caso o total de BDRs objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de BDRs destinados aos Investidores Não-Institucionais, não haverá Ratoe (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, exceto os de investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas;

V. caso o total de Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais exceda o total de BDRs destinados à Oferta de Varejo, será realizado rateio entre os Investidores Não-Institucionais, sendo que (a) até o limite de R\$ 5.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva dos BDRs destinados à Oferta de Varejo entre os Investidores Não-Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva nos termos do inciso VI acima, e o valor do respectivo investimento em participação da Oferta Brasileira, e (b) uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, os BDRs destinados à Oferta de Varejo remanescentes serão rateados proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se as frações de BDRs ("Ratoe"). Opcionalmente, o critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a quantidade de BDRs destinada à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais seja atendido de forma parcial ou totalmente, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio;

VI. até às 16:00 horas do 1º dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não-Institucional participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocada (ajustada, se for o caso, em decorrência do Ratoe) e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

VII. até às 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VI acima junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira em que realizou seu respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado;

VIII. caso o total de Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais exceda o total de BDRs destinados à Oferta de Varejo, será realizado rateio entre os Investidores Não-Institucionais, sendo que (a) até o limite de R\$ 5.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva dos BDRs destinados à Oferta de Varejo entre os Investidores Não-Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva nos termos do inciso VI acima, e o valor do respectivo investimento em participação da Oferta Brasileira, e (b) uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, os BDRs destinados à Oferta de Varejo remanescentes serão rateados proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se as frações de BDRs ("Ratoe"). Opcionalmente, o critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a quantidade de BDRs destinada à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais seja atendido de forma parcial ou totalmente, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio;

IX. caso (a) a Oferta Brasileira seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (b) a Oferta Brasileira seja cancelada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional que tenha recebido o Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva. Em ambos os casos, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta Brasileira. Caso o Investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CPMF"), no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva;

X. caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira e do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional, ou a sua decisão de investimento, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva sem ônus para o subscritor/adquirente. No caso de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.4. Os BDRs destinados à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocados serão destinados à Oferta Institucional, juntamente com os demais BDRs, de acordo com o seguinte procedimento:
I. os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverão ter apresentado suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, inexistindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento;
II. caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 dos BDRs (excluídos os BDRs Suplementares e os BDRs adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira ou pelos Coordenadores Contratados, de BDRs junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas;

III. caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de Bookbuilding excedam o total de BDRs remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores da Oferta Brasileira darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;

IV. até às 16:00 horas do 1º dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta Brasileira informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocados e o Preço por BDR; e

V. a entrega dos BDRs deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por BDR multiplicado pela quantidade de BDRs alocados, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

8.5. A subscrição dos BDRs será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição ou do contrato de compra e venda, conforme se trate de BDRs de emissão da Companhia ou de titularidade do Acionista Vendedor, cujos modelos finais tiverem sido apresentados à CVM.

9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DOS BDRs

9.1. O Coordenador da Oferta Brasileira, por meio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço dos BDRs pelo prazo de até 30 dias contados da data de publicação deste Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de BDRs, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Certificados de Depósito de Ações Ordinárias de Emissão da Wilson Sons Limited" ("Contrato de Estabilização"), que foi previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do parágrafo 3º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

9.2. A realização de atividades de estabilização de preços dependerá da demanda por parte dos Investidores Institucionais e da capacidade do Coordenador da Oferta Brasileira de contratar operações de empréstimo de BDRs em montantes que, na opinião do Coordenador da Oferta Brasileira, sejam suficientes para a realização dessas atividades. A contratação de operações de empréstimos de BDRs deverá estar formalizada e registrada junto a CBLC até a Data de Liquidação. Caso o Coordenador da Oferta Brasileira, por qualquer motivo, não tenha sido capaz de identificar e tomar emprestados BDRs em quantidade suficiente para a prestação dos serviços de estabilização de preços, o Coordenador da Oferta Brasileira não será capaz de realizar, ou será prejudicado na sua capacidade de realizar, as atividades planejadas de estabilização de preços descritas neste Anúncio de Início.

10. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

10.1. A liquidação física e financeira da Oferta Brasileira deverá ser realizada até o último dia útil do Prazo de Distribuição ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira dos BDRs Suplementares deverá ser realizada nas datas em que for efetuado o depósito dos BDRs Suplementares objeto do exercício da Opção de BDRs Suplementares na CBLC ("Data de Liquidação dos BDRs Suplementares"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A COMPANHIA

Para informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira e o Acionista Vendedor, leia o Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira.

INSTITUÍDO EMISSORA E ESCRITURADORA DOS BDRs

A Instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração dos BDRs é o Banco Itaú S.A., situado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, Torre Eudoro Villea, 9º andar, nos termos do Contrato de Depósito.

INSTITUÍDO CUSTODIANTE DAS AÇÕES REPRESENTADAS PELOS BDRs

A Instituição financeira contratada para a prestação de serviços de custódia das Ações Representadas pelos BDRs é o The Bank of New York (Luxemburg) S.A., situado em Aergoff Center 1º, Hoehenhof L-1736 Senningerberg, Luxemburgo, nos termos do Contrato de Custódia.

REGISTROS NA CVM

A Oferta Primária foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2007/022, em 27 de abril de 2007. A Oferta Secundária foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2007/018, em 27 de abril de 2007. O Programa de Brazilian Depositary Receipts foi previamente submetido à CVM e registrado em 27 de abril de 2007.

DATA DE INÍCIO DA OFERTA BRASILEIRA

A data de início da Oferta Brasileira é 27 de abril de 2007. Os BDRs serão negociados na BOVESPA a partir do dia útil subsequente à publicação deste Anúncio de Início.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Table with 4 columns: Ordem dos Eventos, Eventos, Data da Realização/ Data Prevista, and details of events.

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações.

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA BRASILEIRA

É recomendado aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira. O Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira estará disponível, a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, exceto com relação ao Acionista Vendedor que não tem website próprio:

- Companhia WILSON SONS LIMITED
Endereço do Representante Legal no Brasil: Rua Jardim Botânico, 518, 3º andar, Rio de Janeiro - RJ
http://www.wilsonsons.com.br/prospecto
• Coordenador Líder BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3064, 13º andar, São Paulo - SP
http://br.credit-suisse.com/ofertas
• Coordenador da Oferta Brasileira e respectiva corretora BANCO UBS PACTUAL S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima 3729, 9º andar, São Paulo - SP
www.ubs.com/ubspactual
UBS PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3729, 9º andar, parte, São Paulo - SP
www.ubs.com/ubspactual
• CBLC COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - CBLC
Rua XV de Novembro nº 275, São Paulo - SP
www.cblc.com.br
• BOVESPA
Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA
Rua XV de Novembro nº 275, São Paulo - SP
www.bovespa.com.br
• CVM COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, e
Rua Cincinato Braga nº 340, 2º andar, São Paulo - SP
www.cvm.gov.br

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações sobre a Oferta Brasileira, incluindo cópias do Contrato de Distribuição, do Contrato de Estabilização, do Contrato de Depósito, do Contrato de Custódia e dos demais documentos e contratos relativos à Oferta Brasileira, poderão ser obtidas nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, exceto com relação ao Acionista Vendedor que não tem website próprio:
Este Anúncio de Início constitui uma oferta de subscrição ou venda dos BDRs ou das Ações nos Estados Unidos da América. Os BDRs e as Ações não poderão ser ofertados, subscritos ou vendidos nos Estados Unidos da América, sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do Securities Act. A Companhia não pretende registrar a Oferta nos Estados Unidos da América.
O investimento em BDRs representa um investimento de risco, posto que